

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

2014

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
RELATÓRIO FINAL - 2014*

Autoria

Herculano Couto Godinho

Paulo Sousa Lima

(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 217 760

Fax: 295 217 761

Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Janeiro/2015

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS	8
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS	10
2.1 Projeto Educativo	10
2.2 Regulamento Interno	11
2.3 Plano Anual de Atividades	11
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	12
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS	12
3.1 Assembleia de Escola	12
3.2 Conselho Executivo	13
3.3 Conselho Administrativo	14
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	15
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	15
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	15
5 – BENEFÍCIOS DA ASE	17
5.1 Alimentação	17
5.2 Transporte Escolar	19
5.3 Seguro Escolar	21
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	22
5.5 Propinas e Taxas	24
6 – CONCLUSÕES	25
7 – RECOMENDAÇÕES	31

INTRODUÇÃO

Inserida no Plano de Atividades da IRE para 2014, prosseguiu a realização de uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, que decorreu em cinco unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional – as EBI Francisco Ferreira Drummond, de Água de Pau, de Ginetes e de Angra do Heroísmo, bem como a EBS das Lajes do Pico –, com o intuito de avaliar a gestão efetuada pelas mesmas relativamente ao processo instituído no âmbito do mecanismo fundamental de apoio aos alunos daquela rede.

É de salientar que, embora estivesse prevista no Plano de Atividades 2014 da IRE a realização de seis intervenções no âmbito desta atividade inspetiva, não foi possível designar, em julho, uma das equipas de inspetores adstrita a esta auditoria, por impedimentos de carácter profissional dos mesmos, relativos a atividades inadiáveis então a decorrer. Aliás, por conseguinte, numa das últimas intervenções do ano, em novembro, foi destacado mais um novo elemento para integrar uma das equipas em serviço, pelo que doravante estarão adstritos à presente auditoria cinco inspetores, permitindo uma maior agilidade na gestão dos recursos humanos disponíveis.

Sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental para a promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Assim, nesta atividade inspetiva, realizada em 2014, procurou-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta atividade inspetiva teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar nas cinco unidades orgânicas auditadas, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, doravante identificado por Regime de autonomia;
- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados das unidades orgânicas auditadas.

Em geral, as equipas inspetivas cumpriram os procedimentos definidos no roteiro da atividade, designadamente quanto à duração da mesma, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

Todavia, em 2014, e após a correspondente revisão do Roteiro e do Guião da atividade, foi decidido modelar procedimentos estabelecidos em 2013, que consistiam numa reunião preambular da equipa inspetiva com o órgão executivo da unidade orgânica a auditar, tendo em vista a apresentação dos objetivos da atividade e dos esclarecimentos inerentes à recolha de diversa informação, por via do preenchimento de sete mapas elaborados para o efeito pela IRE.

Assim, os referidos procedimentos prévios foram executados em 2014 à distância, por meios expeditos e com a conseqüente redução dos custos inerentes à metodologia encetada em 2013, tendo sido ainda remetidos e analisados os instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas auditadas, consagrados no n.º 3 do artigo 19.º do Regime de autonomia, designadamente o Projeto Educativo (PE), o Regulamento Interno (RI) e o Plano Anual de Atividades (PAA).

Posteriormente, decorreu a intervenção no terreno, tendo as equipas inspetivas, na maioria dos casos, conseguido organizar os trabalhos por forma a limitar a sua presença efetiva nas unidades orgânicas em 5 dias, sem prejuízo do cumprimento integral das tarefas planificadas. As únicas exceções foram a EBI de Água de Pau, cuja equipa inspetiva em serviço se deslocou em abril por duas vezes e em duas semanas distintas, perfazendo 6 dias de trabalho (3+3), e a EBS das Lajes do Pico, em que foram suficientes 4 dias consecutivos para terminar as tarefas planificadas.

Cada intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva e responsáveis da unidade orgânica, designadamente os Presidentes da Assembleia de Escola (AE) e do Conselho Executivo (CE), assim como os três membros do Conselho Administrativo (CA), e o responsável pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo (EMAS), tendo em vista uma apresentação global da atividade inspetiva, dos seus objetivos e da metodologia inerente.

De seguida, procedeu-se a várias entrevistas individuais e/ou em conjunto a membros dos órgãos de administração e gestão, dos quais se destaca o PAE, o PCE/PCA, a chefe dos serviços de administração escolar e as trabalhadoras dos mesmos, responsáveis pela ASE, bem como aos presidentes das associações de pais/EE e de estudantes, ou seus representantes e/ou delegados de turma, sem esquecer a análise de diversa documentação relevante para a matéria em apreço, designadamente atas de reunião dos diferentes órgãos internos, documentos de controlo administrativo-financeiro e processos de candidatura para a distribuição dos escalões de rendimento previstos na lei, destinados a definir o nível de participação na atribuição dos benefícios da ASE aos candidatos.

Neste âmbito, cada equipa inspetiva procurou respeitar o estipulado no roteiro da atividade, analisando por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos dos alunos dos ensinos básico e secundário, inseridos nos escalões I a IV de rendimento, com o limite máximo estabelecido de 15 processos por escalão de

rendimento, quando o número total de alunos implicava que a referida percentagem ultrapassasse este número. Foram observados também em geral cerca de 10% de processos relativos a alunos inseridos no V escalão, pelo facto de os rendimentos auferidos pelos respetivos agregados familiares assim o obrigarem.

Nalgumas situações, as equipas inspetivas decidiram ainda analisar vários processos de candidatura que foram alvo de pedido de revisão de escalão e deliberação subsequente por parte da EMAS, com vista à aferição dos procedimentos executados.

No último dia de cada intervenção nas unidades orgânicas, foi feita uma reunião final de balanço da ação realizada, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a respetiva equipa inspetiva transmitido genericamente alguns aspetos detetados e que constaram das conclusões de cada relatório preliminar da auditoria.

Após a intervenção no terreno, as equipas inspetivas procederam à organização dos elementos recolhidos, ao preenchimento do guião da atividade e à elaboração de um relatório preliminar, o qual foi remetido a cada uma das unidades orgânicas auditadas, para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

É de referir que, das cinco unidades orgânicas auditadas, apenas a EBI de Ginetes se pronunciou sobre o relatório preliminar ora elaborado, sugerindo alterações pontuais em dois aspetos diferenciados do mesmo, as quais foram de imediato acolhidas pela equipa inspetiva em serviço, através da sua inserção no teor do respetivo relatório.

Subsequentemente à audiência das unidades orgânicas, cada um dos relatórios finais foi presente a Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura para a devida homologação.

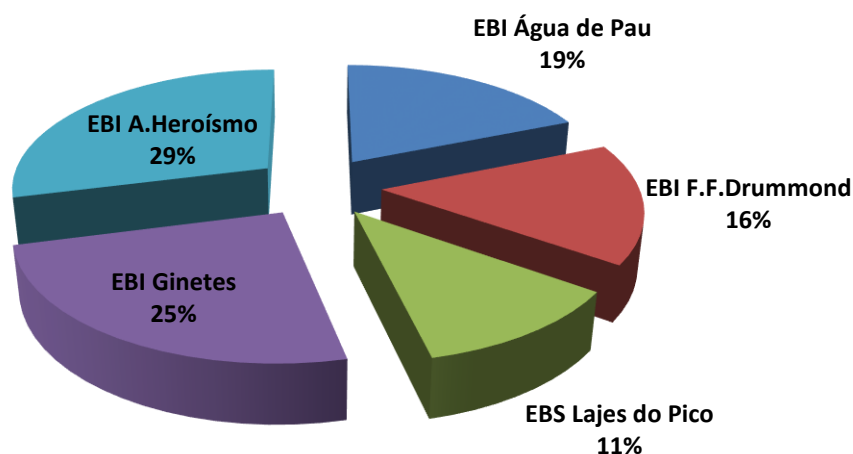
1 – CARATERIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Das cinco unidades orgânicas do sistema educativo regional auditadas pela Inspeção Regional da Educação em 2014, quatro delas são escolas básicas integradas (Água de Pau, Francisco Ferreira Drummond, Ginetes e Angra do Heroísmo), com lecionação nos três ciclos do ensino básico, sendo a EBS das Lajes do Pico a única unidade orgânica onde, enquanto escola básica e secundária integrando diversos estabelecimentos de educação e de ensino, se leciona a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

Saliente-se ainda que das cinco unidades orgânicas mencionadas, para além da localizada na ilha do Pico, duas se situam na ilha Terceira e duas em S. Miguel, pelo que houve em 2014 um equilíbrio na distribuição geográfica da auditoria em apreço.

À data da realização das auditorias – três delas incidindo no ano letivo de 2013/2014 (EBI de Água de Pau e Francisco Ferreira Drummond, bem como EBS das Lajes do Pico) e as duas restantes em 2014/2015 (EBI de Ginetes e Angra do Heroísmo) –, frequentavam as referidas unidades orgânicas 4.159 alunos, tendo então sido atribuídos benefícios previstos no âmbito do Sistema de Ação Social Escolar (SASE) a 2.871 deles, o que corresponde a um valor de 69% daquele total, com a distribuição percentual destes por unidade orgânica, constante do Gráfico 1:

GRÁFICO 1 - ALUNOS BENEFICIÁRIOS POR UNIDADE ORGÂNICA EM %



Neste âmbito, é de salientar o número elevado de alunos beneficiários do SASE presentes na quase totalidade das unidades orgânicas auditadas, sendo que, relativamente ao número global de alunos de cada uma daquelas, incluindo os que não foram contemplados pelos benefícios da ASE, o valor percentual mais elevado (86,5%) foi atingido pela EBI de Água de Pau, seguida da EBI de Ginetes (86,3%), da EBI Francisco Ferreira Drummond (71%), da EBI de Angra do Heroísmo (60%) e, por último, da EBS das Lajes do Pico (48%), a que não será alheia a inserção das referidas unidades orgânicas em contextos socioeconómicos adversos.

Por seu lado, a distribuição dos 2.871 alunos beneficiários pelos escalões de rendimento I a IV, previstos na lei, consta do Quadro 1:

QUADRO 1 - ALUNOS BENEFICIÁRIOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO E UNIDADE ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIAP	EBIFFD	EBSLP	EBIG	EBIAH	Total	%
Escalão I	162	281	67	351	307	1.168	41
Escalão II	207	92	124	200	226	849	30
Escalão III	136	55	96	111	194	592	20
Escalão IV	56	25	32	48	101	262	9
TOTAL	561	453	319	710	828	2.871	100

Assim, constata-se que há predomínio do número de alunos beneficiários posicionados nos escalões de rendimento I (41% do total) e II (30%), seguindo-se o escalão III, com 20%, e o IV, com apenas 9%. Todos os restantes alunos foram colocados no escalão V, conforme previsto na lei.

É de referir que aquele predomínio no escalão I, com benefícios mais elevados para os alunos, se acentua em 3 unidades orgânicas: EBI Francisco Ferreira Drummond, Ginetes e Angra do Heroísmo.

Pelo contrário, na EBS das Lajes do Pico há maior número de alunos beneficiários no escalão II e no III do que no escalão I, o que parece refletir a inserção daquela em contexto socioeconómico menos desfavorecido.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos abaixo discriminados, enquanto instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do Regime de autonomia, as equipas inspetivas analisaram previamente o conteúdo dos mesmos, no intuito de verificar se aqueles contemplavam questões relevantes em diversos domínios conexos com o SASE, sem esquecer ainda, pela importância na matéria, o documento mencionado no artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

2.1 Projeto Educativo

Analisado o teor deste importante documento para a definição das linhas orientadoras e das metas a alcançar por cada unidade orgânica do sistema educativo regional, constatou-se que o PE da EBI de Água de Pau e o da EBI de Ginetes fazem uma caracterização mais ou menos completa ao nível histórico, socioeconómico e/ou profissional do meio envolvente e dos membros da comunidade educativa, sendo que, no primeiro caso, há ainda referência à promoção do sucesso escolar de todos os alunos e a medidas que implementem a igualdade de oportunidades, e no segundo, à existência na unidade orgânica de um número elevado de beneficiários da ASE, com destaque para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Por seu lado, o PE da EBS das Lajes do Pico insiste também na importância do sucesso educativo dos seus alunos, por via da aquisição prioritária de recursos humanos e materiais.

Entretanto, o PE da EBS das Lajes do Pico e o da EBI de Ginetes dedicam a sua atenção à importância da sensibilização das respetivas comunidades educativas para a promoção da alimentação e de hábitos de vida saudáveis, bem como para o reforço da segurança nos espaços escolares.

É de salientar que o PE da EBI Francisco Ferreira Drummond e o da EBI de Angra do Heroísmo estavam, à data da auditoria, em fase de elaboração interna para posterior apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da lei.

2.2 Regulamento Interno

Em geral, o RI das cinco unidades orgânicas auditadas define as regras de funcionamento da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, no que concerne às competências, funcionamento, composição e duração do mandato dos respetivos membros, sendo que o RI da EBI de Água de Pau é omissivo quanto a este último aspeto.

De igual modo, com exceção do RI da EBI de Angra do Heroísmo, os restantes documentos definem objetivos e regras para o funcionamento e utilização do refeitório, dos bufetes e da papelaria, havendo ainda no RI da EBI Francisco Ferreira Drummond referências pontuais à educação para a saúde e à prevenção dos acidentes escolares.

Por seu turno, o RI da EBI de Ginetes faz referência, no início, à falta de material escolar, alimentação e vestuário adequados, mencionando ainda a importância da discriminação positiva dos beneficiários da ASE e as diferentes competências para o assistente técnico que exerça funções neste domínio.

2.3 Plano Anual de Atividades

Todos os PAA, em vigor à data em que decorreu a auditoria, continham diferentes atividades no âmbito da promoção da alimentação saudável e da saúde em meio escolar, envolvendo, entre outros, a equipa de educação para a saúde, constituída em cada unidade orgânica, nos termos do artigo 6.º do DLR n.º 8/2012/A, de 16 de março, em articulação frequente com outras entidades externas.

Para além das atividades enquadráveis nas temáticas acima mencionadas, a maioria das unidades orgânicas auditadas desenvolveu atividades no domínio da segurança no espaço escolar, por vezes com a simulação preventiva de sismos, havendo ainda, na EBI de Água de Pau e na EBS das Lajes do Pico, referência concreta a sessões de sensibilização da comunidade educativa para, entre outras, a prevenção rodoviária, promovidas pela Polícia de Segurança Pública.

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

Nas cinco unidades orgânicas auditadas, não existia ainda formalmente um plano de combate à exclusão social – cuja elaboração, prevista no artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, compete à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, para posterior aprovação pela Assembleia de Escola.

Todavia, os responsáveis da EBI de Água de Pau e da EBI de Ginetes fizeram referência à implementação interna de diversas medidas de combate à exclusão social, envolvendo, no caso da última unidade orgânica mencionada, as representantes da mesma na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponta Delgada e no Núcleo Local de Inserção, em articulação com um gabinete interno de acompanhamento de alunos em situação de risco e/ou de abandono escolar.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Os três órgãos de administração e gestão abaixo discriminados estão constituídos e funcionam nas cinco unidades orgânicas auditadas, de acordo com os princípios estipulados no Regime de autonomia.

No seguimento das entrevistas efetuadas e das diversas atas de reuniões daqueles três órgãos, consultadas pelas diferentes equipas inspetivas, constatou-se que há de novo, em geral, a tendência para um registo ainda algo diminuto de deliberações no domínio da ASE, com a exceção das do Conselho Administrativo, facto este justificado pelos diferentes responsáveis ouvidos com as implicações administrativo-financeiras inerentes ao funcionamento do SASE.

3.1 Assembleia de Escola

A análise das diferentes atas de reunião deste órgão de administração e gestão das cinco unidades orgânicas em apreço, permitiu constatar que na EBI Francisco Ferreira Drummond e na EBI de Água de Pau a respetiva AE foi recentemente constituída,

pelo que só nesta última unidade orgânica é que existe o relato da nomeação de membros do órgão para integrarem a EMAS, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 97.º do Regime de autonomia.

Nas restantes unidades orgânicas auditadas, verificou-se a existência de discussão e a tomada de algumas deliberações sobre matérias relativas à ASE, designadamente queixas sobre a qualidade das refeições servidas (EBI de Ginetes e de Angra do Heroísmo), ou definição dos limites de material a conceder aos alunos beneficiários da ASE, bem como dos preços a praticar na papelaria (EBS das Lajes do Pico).

Por seu lado, em nenhuma das cinco unidades orgânicas auditadas a respetiva AE tinha aprovado, quer o Plano de Combate à Exclusão Social para o ano letivo correspondente, devidamente orçamentado, cuja elaboração compete à EMAS, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, quer o programa de aquisição de recursos pedagógicos, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 127.º do mesmo diploma.

3.2 Conselho Executivo

Do teor das atas de reunião deste órgão de administração e gestão das cinco unidades orgânicas auditadas não transparece ainda uma planificação mais abrangente das atividades inerentes à ASE, sem prejuízo da execução generalizada, por outros órgãos e serviços competentes, de tarefas fulcrais no âmbito do funcionamento e controlo interno do SASE.

Todavia, não deixam de figurar pontualmente nas atas de reunião do CE alguns aspetos relativos à ASE, tais como a avaliação da qualidade da alimentação, o sistema de empréstimo dos manuais escolares, a adjudicação do serviço de transporte escolar, a gestão restritiva do material escolar de uso corrente a conceder aos beneficiários e a designação dos trabalhadores adstritos à triagem das candidaturas. Aquando das entrevistas mantidas com as equipas inspetivas, os membros do CE garantiram que são também discutidos outros aspetos relativos à ASE no órgão executivo, embora nem sempre estejam lavrados em ata de reunião do mesmo.

No Regimento do CE de três das unidades orgânicas visadas (EBI Francisco Ferreira Drummond, EBI de Angra do Heroísmo e EBS das Lajes do Pico), foram distribuídas variadas competências no âmbito da ASE num dos vice-presidentes do órgão,

enquanto na EBI de Ginetes essas competências abrangem mais especificamente a problemática do abandono escolar e na EBI de Água de Pau se circunscrevem ao refeitório, ao bufete e à papelaria, sendo que nesta última unidade orgânica o exercício em geral das competências no domínio da ASE compete à Presidente do CE.

Por fim, acrescenta-se que nenhum dos CE das unidades orgânicas auditadas promoveu a criação formal de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, sem prejuízo da existência de diferentes atividades, encetadas e planificadas nos respetivos PAA, no âmbito da promoção da saúde, da educação e higiene alimentar, dinamizadas em geral pela equipa de educação para a saúde de cada unidade orgânica, nos termos da lei.

3.3 Conselho Administrativo

No que respeita ao Conselho Administrativo, as equipas inspetivas em serviço observaram e analisaram, na totalidade das cinco unidades orgânicas auditadas, 89 atas de reunião deste órgão de administração e gestão.

Assim, a relevância dada pelos responsáveis escolares ao funcionamento do mencionado órgão ressalta da frequência das respetivas reuniões, superior nalguns casos à reunião ordinária mensal, prevista no artigo 81.º do Regime de autonomia, com destaque para a EBI de Água de Pau e a EBI de Ginetes, nalguns períodos com mais de duas reuniões mensais do CA.

Ao contrário do que se verifica na EBS das Lajes do Pico e na EBI de Angra do Heroísmo, onde não existe praticamente registo em ata de reunião do CA de deliberações na matéria em causa, antes predominando o registo contabilístico de operações de gestão orçamental e de tesouraria, o tratamento de temáticas no domínio da ASE é recorrente nas restantes unidades orgânicas, preenchendo nalguns casos grande parte dos pontos agendados na respetiva ordem de trabalhos.

Na verdade, constatou-se em ata o registo de diversas deliberações, com predomínio para a aprovação anual da conta de gerência do Fundo Escolar; a definição de procedimentos na aquisição de diferentes bens e serviços, incluindo o fornecimento de refeições, de transporte escolar, de manuais escolares e de materiais de uso corrente; a definição de limites e/ou de periodicidade nos materiais de papelaria e de Educação Física a atribuir a cada aluno; o pedido à tutela para reforço de verbas,

por dificuldades na satisfação de compromissos assumidos; e/ou a aprovação de sucessivos orçamentos suplementares do Fundo Escolar.

É de assinalar que apenas na EBI de Ginetes e na EBI de Angra do Heroísmo se verificou a existência em ata da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do mencionado Regime de autonomia, isto é, a delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA – e concomitante agilização de procedimentos internos, sendo que o mesmo não existe ou não foi referenciado nas atas das restantes três unidades orgânicas.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

As unidades orgânicas auditadas possuem, em geral, aplicações informáticas de suporte à gestão dos processos de candidatura e cálculo, inerentes à atribuição de benefícios no âmbito da ASE.

De igual modo, em todas elas está implementado um modelo de gestão dos Serviços de Administração Escolar por áreas, pelo que, para efeitos de execução de diferentes tarefas no domínio da ASE, estão adstritas àquelas normalmente uma ou até mais trabalhadoras nos momentos pontualmente mais exigentes. Porém, na EBI de Ginetes o modelo em apreço é complementado com rotatividade de funções das trabalhadoras, a qual costuma ocorrer de quatro em quatro anos.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

Todas as unidades orgânicas procederam à divulgação atempada do período de candidatura aos benefícios da ASE, utilizando variados meios para o efeito, tais como circulares informativas internas, inserção na página da Internet, documento em papel ou correio eletrónico, remetido pelos diretores de turma aos pais/encarregados de educação, afixação nos espaços escolares e, num caso pontual, divulgação pelos

párocos nas missas celebradas em freguesias rurais. Quanto aos respetivos formulários, os mesmos continham em geral a informação exigida nos normativos.

As unidades orgânicas auditadas comunicaram individualmente aos pais/encarregados de educação o resultado da respetiva candidatura, acrescentando outras informações pertinentes, designadamente o prazo legal para reclamação da decisão tomada.

Na grande maioria das unidades orgânicas, as anomalias nos processos de candidatura aos auxílios económicos da ASE assumiram *latu sensu* um carácter meramente pontual, tendo sido de imediato corrigidos os erros de cálculo e/ou de posicionamento de escalão, detetados pelas diferentes equipas inspetivas.

Contudo, na EBI de Água de Pau, para além dos casos pontuais, comuns no erro às restantes unidades orgânicas, houve a particularidade de alguns alunos, cujos agregados familiares auferem Rendimento Social de Inserção (RSI), não terem sido posicionados automaticamente no escalão I, como obriga o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Por seu turno, a maioria das unidades orgânicas respeitou nos cálculos efetuados o disposto no n.º 5 do artigo 92.º do mesmo diploma, apesar de na EBI Francisco Ferreira Drummond, por desconhecimento da nova trabalhadora contratada para exercer funções na área, não ter sido introduzido o fator referenciado no normativo em diversos casos de alunos posicionados no escalão I, com vantagem dos mesmos.

De igual modo, nalgumas situações constatou-se a existências de cálculos erróneos, derivados de anomalias, quer no uso da respetiva aplicação informática, quer de tabelas de cálculo indevidas, normalmente sem influência no posicionamento de escalão dos alunos beneficiários da ASE.

É de salientar também que não se verificou, na totalidade das unidades orgânicas, a formalização do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura e data dos respetivos responsáveis.

Entretanto, incumbe à EMAS analisar os pedidos de revisão de escalão apresentados, sendo que na, maioria dos casos, foi detetada ausência de uma fundamentação mais completa para as alterações de posicionamento de escalão aprovadas. Na EBI de Água de Pau e na EBI de Ginetes nem foram elaboradas as atas de reunião para o efeito daquela equipa multidisciplinar, apesar da mesma reunir amiúde, designadamente naquela última unidade orgânica.

É de referir que na EBI de Água de Pau a EMAS só analisou os processos de candidatura de alunos posicionados nos escalões I e II, alegadamente por serem os que comportam o maior número de candidatos.

Quanto à composição da referida equipa multidisciplinar, a mesma revelou-se em geral consentânea com o disposto no n.º 3 do artigo 97.º do já referido Regime de autonomia, embora algumas delas ainda não funcionem com todos os seus membros.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Neste capítulo, são analisados aspetos fulcrais relativos ao funcionamento do SASE, tais como: a alimentação fornecida nos refeitórios e bufetes escolares; o transporte escolar contratualizado com empresas da rede de transporte público coletivo de passageiros e/ou com outros transportadores privados; o seguro escolar; a participação na aquisição ou empréstimo de manuais escolares e outro material, concedidos aos alunos no âmbito dos benefícios a que se candidataram; as propinas e taxas devidas pela frequência do sistema de ensino.

5.1 Alimentação

Em geral, as unidades orgânicas deram cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, bem como da promoção de uma alimentação saudável nos refeitórios, por parte dos alunos e da restante comunidade escolar, incluindo ações de formação consideradas pertinentes. No entanto, no que diz respeito à exploração dos bufetes, verifica-se que nalgumas unidades orgânicas (EBI de Água de Pau, EBS das Lajes do Pico e EBI de Ginetes) não são respeitadas integralmente as recomendações para uma alimentação equilibrada e saudável, encontrando-se para venda alguns produtos cujo consumo deveria estar vedado.

Nas unidades orgânicas intervencionadas os interlocutores consideraram de boa qualidade o serviço de refeições, o que foi confirmado nalgumas também *in loco* pelas equipas inspetivas em serviço.

À exceção da EBS das Lajes do Pico, todas as restantes quatro unidades orgânicas auditadas concessionaram a empresas privadas a confeção e o fornecimento do serviço de refeições, sendo que, excluindo a EBI de Ginetes, nas outras unidades orgânicas a exploração dos bufetes é assegurada diretamente pelas mesmas.

No seu conjunto, os responsáveis procuram incentivar os alunos e restantes membros da comunidade educativa a frequentar os refeitórios e bufetes existentes, embora ainda haja muitos alunos que se dispersam por bares e restaurantes circundantes aos espaços escolares, fenómeno com mais acuidade na EBS das Lajes do Pico.

Em todas as unidades orgânicas as ementas são afixadas/divulgadas com a necessária antecedência.

Na generalidade, o preço pago pelos alunos está de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Em todas as cinco unidades orgânicas verifica-se a não distribuição de fruta aos alunos, cujo regime encontra-se previsto na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril, fundamentando as mesmas tal facto com o consumo inexistente por parte dos alunos (EBIAP), desperdício verificado (EBIFFD e EBSLP), inexistência de condições de armazenamento (EBIG) ou falta de equidade do regime, visto as crianças da educação pré-escolar não beneficiarem do mesmo (EBIAH).

O total de refeições servidas até ao momento da auditoria realizada em cada unidade orgânica consta do quadro 2, com a seguinte distribuição pelos escalões de rendimento I a V:

QUADRO 2 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO E POR UNIDADE ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIAP	EBIFFD	EBSLP	EBIG	EBIAH
Escalão I	11.309	23.450	8.514	7.954	9.060
Escalão II	14.951	6.296	12.479	3.763	3.201
Escalão III	10.334	4.207	9.072	2.054	2.095
Escalão IV	3.938	1.733	2.388	768	1.215
Escalão V	3.172	10.459	7.572	967	3.394
TOTAL	43.704	46.145	40.025 (*)	15.506	18.965

(*) Para além deste total, acrescem na EBSLP mais 2.601 refeições, respeitantes a alunos deslocados.

5.2 Transporte Escolar

Os alunos das unidades orgânicas auditadas utilizam maioritariamente a rede de transporte público coletivo de passageiros, existente nas ilhas onde estão sediadas, sem prejuízo da contratualização de circuitos privativos ou locais quando necessário, nomeadamente a inexistência de carreiras públicas em horário adequado, pelo que se verifica uma cobertura ajustada do transporte escolar, embora com implicações financeiras elevadas para o erário público.

Na generalidade, a frota utilizada é de boa qualidade – até pela renovação de veículos operada nos últimos anos pelas diferentes empresas açorianas de transporte coletivo de passageiros –, não havendo queixas quanto à segurança do transporte efetuado ou à pontualidade, a qual, em geral, é cumprida.

Quanto ao passe escolar, a validação do mesmo é efetuada mensalmente (EBI de Angra do Heroísmo e Francisco Ferreira Drummond) ou anualmente (EBI de Ginetes e EBS das Lajes do Pico) pelas empresas concessionárias, sendo suspenso o seu fornecimento ao aluno apenas em situações pontuais de anulação da matrícula ou de

aplicação da medida disciplinar de suspensão, prevalecendo sempre critérios de razoabilidade na matéria.

Por fim, é de assinalar que as unidades orgânicas procuram cumprir em matéria de comparticipação do transporte escolar, a gratuidade para os alunos portadores de deficiência, bem como as distâncias entre a escola e a residência do aluno, constantes no artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

O quadro que se segue discrimina por escalão e por unidade orgânica, no período letivo reportado ao momento da auditoria, o número de títulos de transporte/alunos:

QUADRO 3 - N.º DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/ALUNOS POR ESCALÃO E POR UNIDADE ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIAP	EBIFFD	EBSLP	EBIG	EBIAH
Escalão I	8	156	71	202	93
Escalão II	7	46	113	129	61
Escalão III	12	25	87	61	54
Escalão IV	4	15	36	18	32
Escalão V	3	78	129	35	86
TOTAL	34	320	436 (*)	445	326

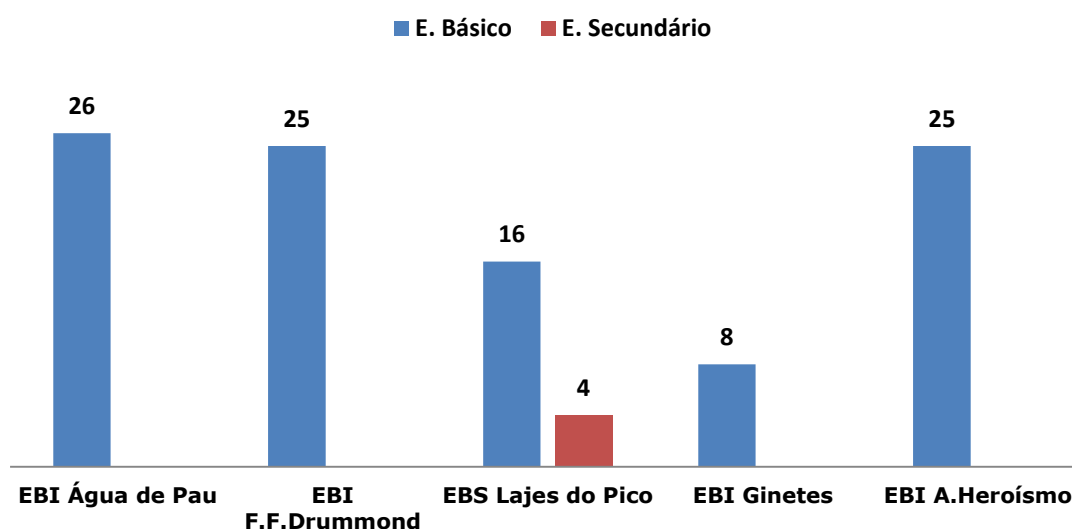
(*) Para além deste total, acrescem na EBSLP mais 31 títulos de transporte, respeitantes a alunos deslocados.

5.3 Seguro Escolar

Nos processos analisados pelas equipas inspetivas neste domínio não foram detetadas irregularidades nos mesmos, os quais continham os requisitos necessários aos sucessivos procedimentos encetados por cada unidade orgânica.

No gráfico 2, consta o número total de acidentes escolares ocorridos por unidade orgânica auditada, nos períodos letivos abrangidos pela auditoria realizada, a maioria dos quais durante a prática das aulas de Educação Física.

GRÁFICO 2 - **ACIDENTES ESCOLARES**



Os dados apresentados correspondem aos dois primeiros períodos do ano letivo de 2013/2014 nas EBI de Água de Pau e Francisco Ferreira Drummond e aos três períodos desse mesmo ano na EBS das Lajes do Pico, enquanto nas EBI de Ginetes e Angra do Heroísmo os dados apresentados referem-se apenas ao primeiro período do ano letivo de 2014/2015.

De qualquer forma, do gráfico ressalta uma maior incidência dos acidentes escolares na EBI de Angra do Heroísmo, com um número de 25 apenas no 1.º período letivo, bem como a reduzida quantidade dos mesmos na EBI de Ginetes, com apenas 8 acidentes no mesmo período.

É de assinalar que os responsáveis das cinco unidades orgânicas revelaram preocupações com a segurança em geral dos espaços escolares.

5.4 Manuais e Outro Material Escolar

Nas unidades orgânicas auditadas o valor atribuído aos alunos de cada escalão inclui, em geral, manuais escolares, material desportivo e de papelaria. O sistema implementado permite, em geral, que da totalidade do valor anual atribuído no respetivo escalão seja descontado sucessivamente o valor dos materiais fornecidos, com primazia para os manuais escolares, seguidos dos restantes materiais.

No caso do material desportivo, as unidades orgânicas procuram, por diversas vias, criar mecanismos de controlo no sentido de ser atribuído ao aluno beneficiário apenas o material estritamente necessário para a prática das aulas de Educação Física, ou então, impondo limites financeiros para a aquisição do mesmo. Refira-se que a EBI de Água de Pau atribuiu aos alunos beneficiários material de natação (toucas e óculos), para utilização nas aulas de Expressão Motora/Educação Física, com devolução no final do ano letivo, tendo os encarregados de educação assinado uma declaração de compromisso relativa à mesma.

No geral, as unidades orgânicas criaram também um limite financeiro por aluno para despesa com materiais fornecidos na papelaria, por forma a evitar abusos, sendo esse mesmo limite estabelecido nalgumas delas por período letivo (50% no 1.º e os restantes 50% nos últimos períodos). O controlo do saldo quantitativo remanescente de cada aluno é efetuado pelas trabalhadoras dos serviços da ASE, apoiadas em suporte documental mais ou menos apropriado, designadamente fichas individualizadas contendo o registo dos sucessivos abatimentos efetuados à medida da aquisição dos materiais comparticipados.

A distribuição por unidade orgânica e pelos escalões de rendimento I a IV dos alunos beneficiários de auxílios económicos neste domínio consta do quadro 4:

QUADRO 4 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE MANUAIS E OUTRO MATERIAL ESCOLAR

Escalões de Rendimento	EBIAP	EBIFFD	EBSLP	EBIG	EBIAH
Escalão I	101	197	22	183	117
Escalão II	134	73	42	118	109
Escalão III	96	42	23	42	100
Escalão IV	38	23	9	15	44
TOTAL	369	335	96	358	370

Em geral, o sistema de empréstimo de manuais escolares só abrange os alunos posicionados nos escalões de rendimento I a IV, atenta a calendarização introduzida pelo Despacho n.º 1012/2012, de 20 de julho, para o empréstimo de manuais escolares, bem como restrições orçamentais internas, impeditivas de um alargamento do sistema introduzido pelo DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho a todos os alunos.

Todavia, tanto a EBS das Lajes do Pico como a EBI de Angra do Heroísmo optaram exclusivamente pelo empréstimo de manuais escolares aos alunos beneficiários dos escalões I a IV, sem dedução na comparticipação, sendo esta dirigida para o restante material escolar.

Saliente-se que nas unidades orgânicas auditadas não é aplicado um fator de desvalorização aos manuais usados e pertencentes ao fundo bibliográfico da escola, pelo que o desconto efetuado em cada comparticipação equivale ao custo de um manual novo. Esta situação é passível de desagradar à comunidade educativa, designadamente quando os alunos recebem manuais já com algum grau de deterioração.

No caso de empréstimo aos alunos do V escalão (não beneficiários da ASE), é aplicada uma caução de 20% do valor dos livros, nos termos para tal definidos no n.º 1 do

artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, a qual é devolvida no final do ano letivo, caso os manuais se encontrem em bom estado.

5.5 Propinas e Taxas

As unidades orgânicas auditadas cumprem o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, relativamente à isenção do pagamento de propinas, taxas e emolumentos pela matrícula e frequência do ensino, por parte dos alunos integrados nos escalões de rendimento I a IV.

Nas cinco unidades orgânicas não ocorreu qualquer pagamento de taxas nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do referido anexo por incumprimento dos prazos de matrícula e inscrição.

6 – CONCLUSÕES

No seguimento das auditorias efetuadas em 2014 pela Inspeção Regional da Educação em cinco unidades orgânicas do sistema educativo regional, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma **apreciação positiva** do desempenho das mesmas em matéria de Ação Social Escolar, a saber:

1. Em duas unidades orgânicas o respetivo Projeto Educativo faz uma caracterização mais ou menos completa ao nível histórico, socioeconómico e/ou profissional do meio envolvente e dos membros da comunidade educativa, havendo ainda num dos casos referência à promoção do sucesso escolar de todos os alunos e a medidas que implementem a igualdade de oportunidades.
2. Existem em todos os Regulamentos Internos analisados regras para o funcionamento da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, prevista no artigo 97.º do Regime de autonomia.
3. No Regulamento Interno de quatro unidades orgânicas constam ainda regras específicas para o funcionamento e utilização do refeitório, do bufete e da papelaria, havendo ainda numa daquelas referências pontuais à educação para a saúde e à prevenção dos acidentes escolares.
4. Estão previstas no PAA de quatro unidades orgânicas diversas atividades no âmbito da promoção da saúde em meio escolar e da alimentação saudável, envolvendo, entre outros, a equipa de educação para a saúde, constituída em cada uma delas. A maioria das unidades orgânicas auditadas desenvolveu também atividades no domínio da segurança no espaço escolar, incluindo em duas situações a sensibilização da comunidade educativa para, entre outras, a prevenção rodoviária.

- 5.** Em três unidades orgânicas verificou-se a existência de discussão e a tomada de algumas deliberações sobre matérias relativas à ASE, designadamente em duas daquelas queixas sobre a qualidade das refeições servidas, ou na outra, definição dos limites de material a conceder aos alunos beneficiários da ASE, bem como dos preços a praticar na papelaria.
- 6.** No Regimento do Conselho Executivo de três das unidades orgânicas foram distribuídas variadas competências no âmbito da ASE num dos vice-presidentes do órgão, sendo que numa delas essas competências abrangem mais especificamente a problemática do abandono escolar e noutra se circunscrevem ao refeitório, ao bufete e à papelaria.
- 7.** Com a exceção de duas unidades orgânicas, há registo em ata do Conselho Administrativo de diversas deliberações tomadas no domínio da ASE por aquele órgão, preenchendo nalguns casos a quase totalidade dos pontos agendados na respetiva ordem de trabalhos, o que revela a existência de um controlo eficaz pelos responsáveis dessas unidades orgânicas do uso dos recursos financeiros disponíveis e dos procedimentos inerentes aos diferentes aspetos da ASE.
- 8.** As unidades orgânicas auditadas prestam, por diversas vias, informação atempada e suficientemente clara aos pais/EE sobre os procedimentos necessários à candidatura aos benefícios da ASE, assim como sobre os resultados da mesma.
- 9.** Na grande maioria das unidades orgânicas, as anomalias nos processos de candidatura aos auxílios económicos da ASE foram pontuais, tendo sido de imediato corrigidos os erros de cálculo e/ou de posicionamento de escalão, detetados.

-
- 10.**A composição das diferentes equipas multidisciplinares de apoio socioeducativo revelou-se em geral consentânea com o disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Regime de autonomia, manifestando preocupações com a situação das famílias e uma compreensão humanista das graves situações apresentadas.
- 11.**As cinco unidades orgânicas dão cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, procurando assegurar o fornecimento de alimentação saudável, sobretudo nos refeitórios, por via da qualidade e da variedade dos ingredientes.
- 12.**Os responsáveis das unidades orgânicas procuram incentivar os alunos e restantes membros da comunidade educativa a frequentar os refeitórios e bufetes existentes, sendo que as ementas daqueles são, em geral, afixadas com a necessária antecedência.
- 13.**Há uma cobertura ajustada do transporte escolar a todos os alunos que a ele tenham direito, embora com implicações financeiras elevadas para o erário público.
- 14.**A frota utilizada pelas diferentes empresas fornecedoras de transporte escolar aos alunos das cinco unidades orgânicas afigura-se em geral adequada, com pontualidade na execução do respetivo serviço.
- 15.**O funcionamento dos diferentes sistemas de carregamento mensal ou anual dos títulos de transporte dos alunos revelou-se adequado e eficaz, não tendo sido alvo de qualquer reparo por parte dos membros da comunidade educativa entrevistados.

- 16.**As unidades orgânicas procuram cumprir em matéria de comparticipação do transporte escolar, a gratuitidade para os alunos portadores de deficiência, bem como as distâncias entre a escola e a residência do aluno, constantes no artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 17.**Existe, em geral, adequação nos procedimentos inerentes ao seguro escolar, designadamente dos formulários e do acompanhamento dos alunos acidentados no espaço escolar.
- 18.**Foi implementado nas cinco unidades orgânicas um sistema de empréstimo de manuais escolares a alunos abrangidos pelos escalões de rendimento I a IV, extensível aos restantes alunos inseridos no escalão V, quando solicitado pelos mesmos.
- 19.**Verificou-se a preocupação dos responsáveis pelas unidades orgânicas auditadas com a fixação de limites financeiros e/ou quantitativos para a aquisição quer de material para educação física quer de papelaria, a fim de evitar possíveis abusos por parte dos alunos beneficiários.
- 20.**As unidades orgânicas auditadas cumprem o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, relativamente à isenção do pagamento de propinas, taxas e emolumentos pela matrícula e frequência do ensino, por parte dos alunos integrados nos escalões de rendimento I a IV.

No entanto, as auditorias efetuadas permitiram detetar também **aspectos menos positivos**, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes das unidades orgânicas visadas no domínio da Ação Social Escolar, a saber:

- 1.** As atas de reunião da Assembleia de Escola e do Conselho Executivo não refletem ainda nalgumas unidades orgânicas uma planificação e uma análise

necessárias, por parte dos seus membros, de temas adstritos à ASE, sem prejuízo da discussão informal naqueles dois órgãos de problemáticas inerentes a este sistema de apoio social.

- 2.** Nenhuma das Assembleias de Escola tinha ainda aprovado formalmente quer o Plano de Combate à Exclusão Social quer um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 96.º e 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, sem prejuízo de pontualmente se verificar a implementação interna de diversas medidas nesse âmbito.

- 3.** Nas cinco unidades orgânicas, o respetivo Conselho Executivo não promoveu a criação formal de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, sem prejuízo das competências e atividades conexas, empreendidas pela equipa de educação para a saúde de cada uma dessas unidades.

- 4.** Ausência quase total em duas unidades orgânicas de deliberações exaradas nas atas do Conselho Administrativo, no âmbito do processo de tomada de decisões relativas a aspetos inerentes à ASE, existindo apenas um registo contabilístico de operações de gestão orçamental e de tesouraria.

- 5.** À exceção de duas unidades orgânicas, nenhuma das restantes usou, em sede do respetivo Conselho Administrativo, da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de autonomia, relativamente à delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA, com a consequente agilização de procedimentos.

6. Nem sempre foram cumpridos por algumas unidades orgânicas os procedimentos exigíveis em matéria de apuramento do rendimento *per capita* do agregado familiar, tendo-se detetado por vezes erro nos cálculos efetuados.
7. Numa unidade orgânica alguns alunos, cujos agregados familiares auferem Rendimento Social de Inserção (RSI), não foram posicionados automaticamente no escalão I, como obriga o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
8. Não formalização, na totalidade das unidades orgânicas, do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura e data dos respetivos responsáveis.
9. Em duas unidades orgânicas verificou-se a inexistência de atas de reunião da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, apesar de se terem realizado naquelas diversas reuniões do órgão.
10. Presença, em geral, diminuta de fundamentação exarada em ata de reunião da referida equipa multidisciplinar, para justificar a decisão de rever e alterar o escalão de rendimento inicial de vários alunos beneficiários.
11. Relativamente à exploração dos bufetes, verifica-se que em três unidades orgânicas não são respeitadas integralmente as recomendações da tutela para uma alimentação equilibrada e saudável, encontrando-se para venda alguns produtos cujo consumo deveria estar vedado.
12. Em todas as cinco unidades orgânicas verifica-se a não distribuição de fruta aos alunos, cujo regime encontra-se previsto na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.

7 – RECOMENDAÇÕES

Na sequência das auditorias efetuadas e das desconformidades e/ou irregularidades referenciadas, afigura-se pertinente a alteração de procedimentos internos, no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho do sistema educativo regional, a saber:

- 1.** Inserção nos Projetos Educativos a aprovar futuramente de referências à realidade socioeconómica dos alunos das respetivas unidades orgânicas, assim como à relevância da atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar para o sucesso educativo daqueles.

- 2.** Maior planificação por parte quer da Assembleia de Escola quer do Conselho Executivo de temas inerentes à ASE, sem prejuízo das competências próprias atribuídas ao Conselho Administrativo no artigo 80.º do Regime de autonomia.

- 3.** Aprovação pela Assembleia de Escola quer do Plano de Combate à Exclusão Social quer de um programa de aquisição de recursos pedagógicos no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 96.º e 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

- 4.** Criação formal pelo Conselho Executivo de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do mesmo diploma, sem prejuízo das competências e atividades empreendidas nesse domínio pela equipa de educação para a saúde existente em cada unidade orgânica, nos termos previstos no artigo 6.º do DLR n.º 8/2012/A, de 16 de março.

5. Registrar nas atas do Conselho Executivo e do Conselho Administrativo, de uma forma descritiva e rigorosa, todas as reflexões e deliberações tomadas, nomeadamente no domínio da ASE, em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

6. Uso pelo Conselho Administrativo da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de autonomia, relativamente à delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA, propiciadora de uma desejável agilização de procedimentos.

7. Análise mais minuciosa de todos os processos de candidatura aos benefícios da ASE, no sentido da uniformização de procedimentos entre os trabalhadores envolvidos e de maior rigor nos cálculos das candidaturas.

8. Formalização do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura e data dos respetivos responsáveis.

9. Análise e decisão dos pedidos de revisão de escalão exaradas sempre em ata, no sentido de as alterações deliberadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo serem fundamentadas em cálculos precisos e sustentadas em documentação justificativa a solicitar aos interessados.

Angra do Heroísmo, 28 de janeiro de 2015.

Os Coordenadores:

HERCULANO COUTO GODINHO

PAULO SOUSA LIMA